



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Autoria: Vereadora Ana Claudinha da Silva Cordeiro
“Claudinha de Hércules”

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Auxílio Financeiro Educacional aos Estudantes de Ensino Técnico e Superior de Baixa Renda no âmbito do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a seu critério e conforme conveniência administrativa, a instituir o Programa de Auxílio Financeiro a Estudantes de Ensino Técnico e Superior de Baixa Renda, com a finalidade de promover o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos.

Art. 2º O Programa destina-se a estudantes regularmente matriculados em:

- I – instituições públicas de ensino superior;
- II – instituições públicas de ensino técnico;
- III – instituições privadas, desde que beneficiários de programas de inclusão educacional ou bolsas integrais.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se estudantes de baixa renda aqueles que atendam, cumulativamente ou conforme critérios a serem definidos em regulamento, aos seguintes requisitos:

- I – possuir renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;
- II – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- III – comprovar residência no município;
- IV – não possuir vínculo empregatício formal ou possuir renda compatível com a condição de vulnerabilidade.

Art. 4º O auxílio financeiro tem como objetivo contribuir para:

- I – Ajuda para custear alimentação (Lanches, Almoço ou Jantar);
- II – Aquisição de material didático (Cópias, Livros, apostilas ou similares);
- III – Outras despesas essenciais à permanência do estudante.

Art. 5º O auxílio financeiro poderá ser concedido em valor financeiro mensal a ser definido pelo Poder Executivo, com periodicidade mensal durante o ano letivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamentação municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Parágrafo Único. A implementação do benefício poderá, quando necessário, ser precedida da adoção de medidas de adequação orçamentária, inclusive mediante abertura de créditos adicionais, na forma da legislação vigente.

Art. 6º A concessão do benefício poderá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – frequência regular no curso;
- II – atualização cadastral periódica;
- III – participação em atividades acadêmicas ou comunitárias, quando exigido.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer limite de vagas, critérios de seleção e mecanismos de controle e avaliação do Programa.

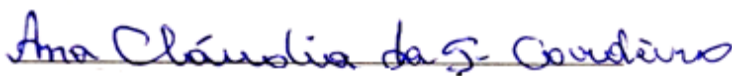
Art. 8º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – instituições de ensino;
- II – órgãos públicos;
- III – entidades privadas;
- IV – organizações da sociedade civil; mediante instrumentos legais cabíveis, observada a legislação vigente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à operacionalização, critérios de seleção e forma de pagamento do benefício.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANA CLAUDINHA DA SILVA CORDEIRO
“Claudinha de Hércules”
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a criação de um programa de auxílio financeiro destinado a estudantes de baixa renda do município que estejam matriculados em cursos técnicos ou de ensino superior.

A proposta busca enfrentar uma realidade recorrente: muitos estudantes, embora aprovados em instituições de ensino, encontram dificuldades para permanecer nos cursos em razão de limitações financeiras, especialmente com transporte, alimentação e aquisição de material acadêmico.

Ao oferecer suporte financeiro, ainda que de forma complementar, o Município contribui diretamente para a redução da evasão escolar, a formação profissional e a melhoria das condições socioeconômicas da população.

O projeto possui caráter autorizativo, respeitando integralmente a autonomia do Poder Executivo quanto à implementação, regulamentação e definição de critérios operacionais, sempre observando a disponibilidade orçamentária e financeira. Este modelo já vigora em outros municípios, inclusive no município de Nova Palmeira, onde tem se mostrado muito bem sucedido inclusive em mais de uma gestão municipal.

A título de sugestão, o Poder Executivo poderia iniciar com um auxílio de 25% do salário mínimo nacional, o que seria equivalente nos dias atuais R\$ 405,25 (Quatro Centos e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos), mas para não inferir em qualquer interferência na competência do Executivo, deixamos para que o valor seja definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, salientando que este Poder Legislativo estará a disposição para apoiar a medida que é de grande alcance social.

Trata-se de uma medida de elevado alcance social, que fortalece a educação, promove inclusão e amplia oportunidades para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade.

Diante da relevância da matéria, espera-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 20 de março de 2026.

ANA CLAUDINHA DA SILVA CORDEIRO

“Claudinha de Hércules”

Vereadora